



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º

/2020

Dispõe sobre as regras de segurança nas atrações de parques temáticos.

Art. 1º Fica estabelecido que os parques temáticos em funcionamento no território brasileiro, transitórios ou permanentes, deverão disponibilizar balanças para pesagem de seus frequentadores nas atrações que contenham restrições de peso mínimo e máximo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se parque temático:

I – os parques de diversão abertos ao público, independentemente do número de frequentadores e do tempo de permanência no território brasileiro;

II – os eventos ou espaços de qualquer natureza em que sejam disponibilizadas atrações com as características mencionadas no art. 1º desta Lei, e;

III – os parques aquáticos.

Art. 3º Os parques temáticos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados de sua entrada em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir maior segurança aos usuários e frequentadores de parques de diversão ou aquáticos. Isto porque algumas atrações possuem exigências de peso mínimo e máximo como condição de entrada, mas não é disponibilizado ao consumidor uma maneira efetiva de controle.

Exemplo desta situação foi a tragédia ocorrida em 16 de julho de 2018, onde um turista morreu ao cair de um toboágua em um parque aquático de Fortaleza. Ricardo José Hilário da Silva, 43 anos, foi arremessado do brinquedo "Vainkará", do Beach Park, na Grande Fortaleza (CE).

Uma das prováveis causas do acidente foi o excesso de peso na bôia onde o turista estava com outras 3 (três) pessoas, o que poderia ter sido evitado se houvesse um sistema efetivo de aferição do peso dos frequentadores.

Por este motivo, propomos o presente Projeto de Lei, visando evitar que novas fatalidades aconteçam, sendo assim, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares na tramitação desta proposição.